



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

REGULAMENTO
APOIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ÀS FAMÍLIAS
CARENCIADAS

**APOIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ÀS FAMÍLIAS
CARENCIADAS**
Freguesia São Gonçalo



**PÔR O FUNCHAL
SEMPRE À FRENTE**

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Âmbito e objeto	4
Artigo 3.º Tipo de intervenções abrangidas	4
Artigo 4.º Conceitos	5
Artigo 5.º Cálculo de capitação mensal	5
Artigo 6.º Rendimentos elegíveis	6
CAPÍTULO II – Processo de candidatura	6
SECÇÃO I – Instrução do processo	6
Artigo 7.º Pedidos de candidatura	6
Artigo 8.º Condições de acesso	7
Artigo 9.º Formalização da candidatura	7
SECÇÃO II – Análise do processo	8
Artigo 10.º Critérios de análise	8
Artigo 11.º Decisão	8
CAPÍTULO III – Dotações orçamentais	9
Artigo 12.º Apoio	9
Artigo 13.º Prazos de execução e orientação técnica	9
Artigo 14.º Informação da decisão e prazo de reclamação	9
Artigo 15.º Fiscalização	10
Artigo 16.º Cessação do direito ao apoio	10
Artigo 17.º Devolução de apoio	10
CAPÍTULO IV - Disposições finais	11
Artigo 18.º Dúvidas e omissões	11
Artigo 19.º Alterações ao regulamento	11
Artigo 20.º Aplicação	11
Artigo 21.º Entrada em vigor e duração	11



Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente do seu artigo 7.º, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente no que tange à área da ação social, cuidados primários de saúde, à salubridade pública, à defesa e proteção do meio ambiente e à proteção da comunidade;

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida de todos;

Considerando que um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução e real carência económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional;

Considerando que a Junta de Freguesia de São Gonçalo não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 1, do artigo 16º conjugado com a alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia de São Gonçalo submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento, após aprovado em reunião de Executivo da Junta, de 11 de Agosto de 2022.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas f), h) e k) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes na Freguesia de São Gonçalo, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida e à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares economicamente desfavorecidos, através da atribuição de apoios em materiais de construção civil.

Artigo 3.º

Tipo de intervenções abrangidas

1. O Regulamento aplica-se aos prédios de habitação e prédios rústicos próprios, de herdeiros ou meramente ocupados para residência permanente.
2. Os materiais a serem atribuídos são manifestamente para serem aplicados na melhoria, através de obras de requalificação ou beneficiação de escassa relevância arquitetónica, das condições dos imóveis, podendo contemplar arranjos de pátios, muros de contenção e acessos, quando se trate de garantir a segurança, salubridade e ou acessibilidade a pessoas com problemas de locomoção.
3. Para além das intervenções enumeradas no número anterior, os materiais podem ainda ser aplicados no âmbito de projetos agrícolas (agricultura familiar), nomeadamente na criação de condutas de água, impermeabilização e manutenção de canais de rega.



Artigo 4.º

Conceitos

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:
 - a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como todas as pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;
 - b) RMMG: Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na RAM;
 - c) Rendimento per capita: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde, habitação e despesas conexas, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
 - d) Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo;
 - e) Motivo do pedido: Segurança; salubridade e limitações de mobilidade.

Artigo 5.º

Cálculo de capitação mensal

1. O rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:
 - a)
$$C = \frac{RML - (H + S)}{AF}$$
 - b) C - Rendimento per capita
RML - Rendimento Mensal Líquido;
H - Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás);
S - Encargos mensais com Saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ou mensalidades com creches/infantários);
AF - Número de membros do agregado familiar.



Artigo 6.º

Rendimentos elegíveis

1. Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar são os seguintes:
 - a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, incluindo subsídios de férias, de Natal ou outros;
 - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - c) Pensões de reforma, de aposentações, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares e bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 7.º

Períodos de candidatura

1. O período da candidatura decorre ao longo do ano sendo sucedido pelo período de análise e decisão em reunião de executivo.
2. Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de 12 meses.



Artigo 8.º

Condições de acesso

1. Poderão requerer os apoios previstos no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:
 - a) Residir com caráter de permanência na freguesia de São Gonçalo;
 - b) Ser proprietário, herdeiro, usufrutuário ou inquilino da habitação inscrita para o apoio.
2. O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:
 - a) Dispor de um rendimento mensal per capita não superior ao valor correspondente à RMMG em vigor na RAM, para o ano em que o apoio é solicitado;
 - b) Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1. As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento de requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo 1), nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de São Gonçalo, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Declaração de IRS e nota de liquidação, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual e últimos (3) três recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social/ Caixa Geral de Aposentações/ outra/ para pensionistas (MG10);
 - d) Documento comprovativo da titularidade do imóvel (urbano e/ou rústico);
 - e) Tratando-se de imóvel de herdeiros, deve ser apresentado o respetivo comprovativo;
 - f) Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade e gás e despesas conexas;
 - g) Documento comprovativo do pagamento de propinas, em caso de estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior;
 - h) Documento comprovativo de despesa mensal com creches ou infantários;



- i) Documento comprovativo do pagamento bancário para aquisição de habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal;
- j) Encargos mensais com Saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência);
- k) Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo;
- l) A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, determina o imediato indeferimento e arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Análise do processo

Artigo 10.º

Critérios de análise

1. A apreciação dos pedidos de atribuição de materiais de construção civil será de acordo com os critérios de seleção, resultante da aplicação da matriz de classificação, observando as seguintes variáveis:

- a) Escalões de Rendimento per capita em função da RMMG - RAM;
- b) Motivo do Pedido de Reabilitação e ou/intervenção;
- c) Constituição do agregado familiar;
- d) Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada;
- e) Ponderação do valor orçamentado de materiais para a reabilitação/intervenção pretendida.

Artigo 11.º

Decisão

1. Após a devida instrução do processo, cada candidatura será submetida a análise e decisão do executivo em reunião de Junta.

CAPÍTULO III

Dotações orçamentais

Artigo 12.º

Apoio

O apoio a atribuir do Programa “ReConstruir - Apoio de Materiais de Construção Civil às Famílias Carenciadas da Freguesia de São Gonçalo” de montante anual nunca superior a 300,00€ (trezentos euros) a cada candidatura e cujo montante final adstrito ao Programa não exceda os 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros) anuais, é integralmente financiado pela Junta de Freguesia de São Gonçalo.

Artigo 13.º

Prazos de execução e orientação técnica

1. Considerando o deferimento do processo e atribuição do apoio, o beneficiário fica obrigado a:
 - a) Realizar as obras no prazo máximo de 2 meses, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Junta de Freguesia;
 - b) Desde o início da intervenção até a sua conclusão, a Junta de Freguesia de São Gonçalo reserva-se ao direito de realizar as vistorias que assim o entender, podendo efetuar registos fotográficos da aplicação dos materiais.
 - c) Após conclusão, devem comprovar, através de registo fotográfico, a aplicabilidade dos materiais.

Artigo 14.º

Decisão e prazo de reclamação

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão referente à candidatura, no prazo de trinta dias após apresentação da candidatura;
2. As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão devem ser apresentadas pelo requerente ou requerentes no prazo máximo de dez dias úteis, após a receção da notificação da decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo;
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 15.º



Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de São Gonçalo poderá, em qualquer altura, diligenciar visita(s) ao local para comprovar a veracidade das declarações apresentadas pelo candidato.

Artigo 16.º

Cessaçãõ do direito ao apoio

1. Constituem causas de cessaçãõ imediata da atribuiçãõ dos apoios previstos no presente regulamento:
 - a) A prestaçãõ, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteraçãõ da residênciã para fora da freguesia e para fora do Concelho do Funchal.
2. No caso de verificaçãõ dos factos atrás referidos, a Junta de Freguesia de São Gonçalo, reserva-se ao direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituçãõ dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 17.º

Devoluçãõ de apoio

1. O candidato, ou os seus herdeiros, serãõ obrigados a devolver os materiais recebidos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Prestaçãõ de falsas declarações;
 - b) Utilizaçãõ os materiais para fins diversos aos declarados no pedido.
2. Em caso de incumprimento ficam impedidos de se candidatar a qualquer outro programa em vigor nesta Entidade.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão do executivo de freguesia de São Gonçalo.

Artigo 19.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Aplicação

1. A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de São Gonçalo;
2. Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, o executivo da Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e duração

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Junta e de Assembleia de Freguesia, sendo publicitado no sítio oficial da freguesia na internet e nos locais habituais.

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA RECONSTRUIR



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

<p>APOIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS Freguesia São Gonçalo</p> <p>Re Cons truir</p>	<p>Despacho</p>
--	------------------------

A preencher pelo requerente

Exmo. Senhor,
Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo,

(Nome) _____
NIF _____, NISS _____ Contacto Telefónico _____
Morada _____
Código Postal _____ - _____

Vem requerer a V.^a Ex.^a:

- Apoio de material de construção civil e artigos conexos
 Apoio no âmbito de projeto agrícola

Beneficia de serviço de ação escolar? Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o escalão: _____

As declarações acima prestadas correspondem à verdade, pelas quais o requerente assume total responsabilidade.

Pede deferimento

Funchal, ____ de _____ de _____

O requerente
